



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>226149/2015</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>:</b>	<b>JULIANO DOS SANTOS CEZAR - OAB/MT 14.428-B E MICHELE AZEVEDO F CEZAR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</b>

### JULGAMENTO SINGULAR

Tratam-se de **Embargos de Declaração** opostos por **J M M E – Terraplanagem Ltda. ME**, sob o fundamento de ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no Acórdão nº 98/2016-SC, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito do município de Alta Floresta; Miraldo Gomes de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitações; Thiago Augusto da Silva Amorim, Fiscal de Obras; Luiz Carlos de Queiroz, Secretário Municipal de Infraestrutura; Renato Pinheiro da Silva, Secretário de Finanças; Manuel João Marques Rodrigues, Secretário de Saúde e do embargante.

O embargante sustenta, em síntese, que as notas de aquisições de materiais, prestação de serviços, projetos e fotos de SPDA, todos aplicados na reforma e ampliação da Rodoviária do município de Alta Floresta, não foram analisados e mencionados no referido acórdão, motivo pelo qual, pleiteia o provimento dos embargos, com consequente modificação do Acórdão nº 98/2016-SC.

Após análise, verifiquei que o recurso tem previsão regimental no inciso III, do artigo 270 do RITCE/MT; as razões foram apresentadas por parte legítima (art. 270, § 2º, RITCE/MT), porém, **é intempestivo**, uma vez que o Acórdão nº 98/2016-SC foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição nº 941, no dia 29/08/2016, sendo o prazo final para interposição de recurso 14/09/2016 (art. 270, § 3º do RITCE/MT). Ocorre que o presente Embargos de Declaração foi protocolado no dia 26/06/2017.



Diante do exposto, deixo de conhecer os Embargos de Declaração por não atender o § 3º, do artigo 270<sup>1</sup>, do Regimento Interno do TCE/MT.

**Publique-se.**

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.

(Assinatura digital)

**Conselheiro Interino MOISES MACIEL**

Relator

---

1 Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:

§ 3º. Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.